**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 313792/2010.**

**Recorrente - J. N Madeiras – Ltda.**

Auto de Infração n° 122486, de 27/04/2010.

Relator - André Stumpf – FECOMÉRCIO.

Advogado – Daniel Winter – OAB/MT n° 11.470.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**113/2022**

Auto de Infração n°122486, de 27/04/2010. Auto de Inspeção n° 136142, de 27/04/2010. Termo de Apreensão n° 125280, de 27/04/2010. Relatório Técnico n° 00276/SUF/CFFUC/2010. Por comercializar 25,939 m³ de madeira serra da sem autorização legal válida do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n° 136142. Decisão Administrativa n° 2068/SGPA/SEMA/2019, de 23/08/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 122486, de 27/04/2010, arbitrando multa de R$ 7.781,70 (sete mil setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos), com fulcro no artigo 47, § 1° do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem de prejudicialidade, cancelando-se o auto de infração lançado em desfavor da autuada. Em pedido subsidiário, na remota hipótese de não ser anulado o auto de infração ora combatido, requer a adequação da multa simples aplicada em face da autuada, considerando o disposto no § 4°, do art. 47, do Decreto Federal n° 6.514/2008, para fazer constar apenas a suposta volumetria comercializada em divergência com os documentos fiscais. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante do Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania apresentado oralmente, reconhecendo prescrição intercorrente do Termo de Juntada-AR, de 23/02/2013, (fl.23) até a Certidão, de 05/11/2018, (fl.26), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos, cancelando o Auto de Infração n°122486, de 27/04/2010, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do Ibama

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de abril de 2022.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**